**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 579850/2013.**

**Recorrente - Vale do Juruena Agrofloresta - Ltda.**

Auto de Infração n. 00583, de 02/10/2013.

Relator - Lourival Alves Vasconcelos – FÉ E VIDA.

Advogado - Ayslan Clayton Moraes – OAB/MT n° 8.377.

3ª Junta de Julgamento de Recursos

**099/2022**

Auto de Infração n°00583, de 02/10/2013. Auto de Inspeção n°101297, de 02/10/2013. Termo de Apreensão n°100450, de 02/10/2013. Relatório Técnico n°0171/CFFUC/SUF/SEMA/2013, de 02/10/2013. Por comercializar 34.230m³ de madeira serrada em desacordo com a licença válida outorgada pelo órgão ambiental competente, conforme auto de inspeção n° 101297. Decisão Administrativa n° 2127/SGPA/SEMA/2019, de 27/08/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 00583, de 02/10/2013, arbitrando multa de R$10.269,00 (dez mil, duzentos e sessenta e nove reais), com fulcro no artigo 47 do Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente que seja o reconhecimento da consumação da prescrição quinquenal ao presente caso, haja vista a lavratura do auto de infração se deu em 02/10/2013, enquanto o julgamento em primeira instância, por meio de decisão administrativa, foi realizado apenas em 27/08/2019, extinguindo-se e arquivando-se o presente feito com as medidas de cautela necessária. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente do representante da Procuradoria Geral do Estado, reconhecendo prescrição intercorrente do Termo de Juntada do Aviso de Recebimento - AR, de 05/11/2013, (fl. 19) até a Certidão da SEMA, de 05/09/2018, (fl. 54), ficando o processo paralisado por mais de 3 (três) anos, cancelando o Auto de Infração n°00583, de 02/10/2013, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

**Natália Alencar Cantini**

Representante da FÉ E VIDA

Cuiabá, 28 de abril de 2022.

 **Flávio Lima de Oliveira**

 **Presidente da 3ª J.J.R.**